

**RESOLUÇÃO Nº2 – COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM
HISTÓRIA, 29 DE AGOSTO DE 2013.**

Estabelece normas para o Estágio
Supervisionado do Curso de História da
Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Colegiado do Curso de História, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases Nacional LDB796; Parecer do CNE 744/97; Resolução do CNE CP1 18/02/2002; Lei 11.788 de 25/09/2008; Resolução nº 32 – CONSEPE de 21/11/2008 e com as diretrizes curriculares dos cursos de História estabelecidas pelo MEC, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 1º O estágio supervisionado é um conjunto de práticas pedagógicas que possibilita aprendizagens culturais, sociais e profissionais. Constitui-se em elemento central da formação docente por articular saberes teórico-práticos, instituições educativas e dimensões subjetivas dos sujeitos. Os estágios definem-se como momentos de investigação e intervenção, cuja ênfase é dada ao planejamento de ações concretas a serem desenvolvidas em espaços educativos escolares e não escolares mediante convênios.

Art. 2º A oferta dos Estágios Obrigatórios será definida de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em História e especificada em **Manual de Estágio** aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 3º A coordenação do estágio obrigatório ficará a cargo de docente titular da disciplina de Estágio do Curso de Licenciatura em História, denominado **Coordenador de Estágio** obrigatório. O docente titular exercerá mandato de um ano, com possibilidade de até duas reconduções consecutivas, conforme eleição e aprovação do Colegiado de Curso de História.

Art. 4º É denominado docente-orientador aquele que, habilitado na área de concentração de realização do estágio obrigatório, auxiliará o aluno nos conteúdos temáticos das atividades e avaliará o Plano de Atividades do Estagiário e o Relatório Final da Atividade de Estagiário.

Art. 5º É considerado supervisor de campo os professores e profissionais das instituições educacionais conveniadas responsáveis pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário, nas escolas e demais instituições educativas.

Art. 6º É denominado ESTAGIÁRIO o discente regularmente matriculado na Unidade curricular denominada Estágio Supervisionado do Curso de História da UFVJM.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 7º A COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO compete:

- I - Assistir aos alunos nas atividades pertinentes ao Estágio;
- II - Oficializar, legitimar, promover e encaminhar os documentos que regulamentam o estágio obrigatório para todos os agentes envolvidos, bem como zelar pela veracidade das informações necessárias e obtidas;
- III - Participar do processo de gerenciamento dos Estágios no que concerne aos contatos com os docentes-orientadores;
- IV - Zelar e resguardar, entre os agentes envolvidos, pela integridade do cumprimento o Plano de Atividades do Estagiário, conforme objetivos propostos;
- V - Convocar, sempre que necessário, reuniões com os agentes envolvidos;
- VI - Elaborar cronograma de atividades a serem desenvolvidas no decorrer dos períodos, em conformidade ao calendário acadêmico, visando promover encontros, palestras, cursos e seminários que objetivem ampliar a articulação entre os agentes envolvidos;
- VII - Ser o elo integrador do curso de Licenciatura em História da UFVJM e as instituições educativas, ou organização concedente, mantendo contatos com o supervisor de campo do discente;
- VIII - Manter atualizado um arquivo, onde constem os dados de identificação dos estagiários bem como documentos legitimados;
- IX - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios.

Art. 8º Ao DOCENTE-ORIENTADOR DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO compete:

- I - Manter encontros periódicos com seus estagiários para orientação, conforme previsto no Manual de Estágio;
- II - Analisar o Plano de Estágio, Plano de Atividades do Estagiário e os Relatórios de Estágio Obrigatório;

III - Reunir-se com a Coordenação do Estágio, quando esta julgar necessário;

IV - Cuidar para que as datas estipuladas pela Coordenação do Estágio para entrega dos relatórios sejam cumpridas por seus orientandos;

V - Aprovar a Ficha de Avaliação do Estágio preenchida pelo Supervisor de Campo e avaliar o Relatório Final da Atividade de Estágio do orientando.

Art. 9º DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL OU ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE deverá observar as seguintes condições para o Estágio:

I – Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a UFVJM e com o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II - Identificar um SUPERVISOR DE CAMPO para prestar a necessária assistência ao estagiário, limitando-se o atendimento em até 5 (cinco) estagiários simultaneamente;

III - Definir, juntamente com a Coordenação do Estágio, a política de supervisão, garantindo o acompanhamento e a discussão sistemática da experiência profissional oportunizada, aproximando a relação com a UFVJM;

IV - Zelar pela veracidade das informações fornecidas nos documentos que regulamentam o Estágio;

V - Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VII - Enviar à instituição de ensino relatório de avaliação das atividades dos estagiários;

VIII - Por ocasião do encerramento das atividades, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX - Reconhecer o estagiário como discente e não como profissional.

Art. 10º SÃO RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO DURANTE O ESTÁGIO

I – Identificar e viabilizar suas oportunidades de estágios, encaminhando toda a documentação necessária, conforme Manual do Estágio;

II - Conhecer a legislação específica do estágio, seus objetivos e este Regulamento, cumprindo e fazendo cumprir tais normas;

III - Comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados em seu Plano de Atividades do Estagiário, com assiduidade e pontualidade;

IV - Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Estágio e docente-orientador;

V - Cumprir o calendário divulgado pela Coordenação de Estágio para apresentação, avaliação e aprovação dos documentos que regulamentam o Estágio;

VI - Procurar manter uma boa convivência junto à instituição educacional ou organização concedente do estágio, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo das informações reservadas relacionadas à experiência profissional e zelando por uma atuação séria e responsável.

CAPÍTULO III

Da Convalidação e do aproveitamento de atividades

Art. 11º A convalidação e aproveitamento de atividades poderá ser requerida pelos discentes que desempenham profissionalmente funções específicas e vinculadas ao ensino, no momento em que se exige o cumprimento curricular no Estágio Obrigatório.

Parágrafo único - O discente deverá se matricular no referido estágio supervisionado e apresentar requerimento de aproveitamento de atividades acompanhado de memorial de formação e/ou relatório descritivo que justifique e comprove o pedido de aproveitamento. Conforme Manual de Estágio.

Art. 12º O pedido de CONVALIDAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES profissionais em exercício, para fins do Estágio Obrigatório, será examinado pela Coordenação de Estágio Obrigatório, que emitirá parecer definitivo.



Prof.^a Elaine Leonara de Vargas Sodré
Presidente do Colegiado da Licenciatura em História